



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 40 /2018.

"Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA LAGOA DO RANCHO e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso das suas atribuições legais aprova.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA LAGOA DO RANCHO, fundada em 11 de Novembro de 2000, situada no Povoado Lagoa do Rancho, Área Rural de Paulo Afonso, Estado da Bahia, S/N, CEP: 48.600-000, com VNPJ do MF nº . 13.451.364/0001-30.

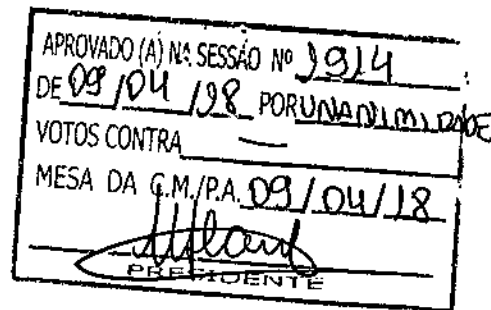
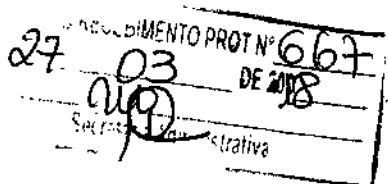
Parágrafo Único – o reconhecimento de que trata o Art. 1º desta Lei, segue os critérios adotados pela Lei Municipal nº 662/1991.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.

José Abel Souza
JOSÉ ABEL SOUZA
- Vereador -



IUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA LAGOA DO RANCHO é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 11 de Novembro de 2000, portanto há mais de 18 (Dezoito) anos; que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

À Associação vem realizando as reuniões, inclusive, com apoio da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO com o objetivo de cumprir as finalidades para as quais foi criada.

É importante lembrar que todas as pessoas que dirigem a Associação prestam seus serviços à comunidade de forma voluntária, ou seja, não recebem qualquer vantagem, bonificações ou salários.

Portanto, esta Casa Legislativa, com certeza, vai reconhecer que a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA LAGOA DO RANCHO é realmente de utilidade pública, sempre lembrando que não tem fins lucrativos e não remunera seus diretores, razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 2018.



JOSÉ ABEL SOUZA

- Vereador -

ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DA LAGOA DO RANCHO
CNPJ: 13.451.364/0001-30

Paulo Afonso, Bahia, 29 de Janeiro de 2018.

Exmo. Sr.
José de Abel Souza
Vereador da Câmara Municipal de Paulo Afonso
NESTA

Venho perante Vossa Senhoria, solicitar o apoio no sentido de oficializar a criação do projeto de lei para que esta associação possa adquirir o Título de Utilidade Pública Municipal.

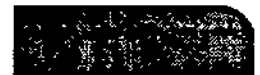
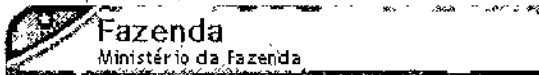
Segue anexo, documentação pertinente a entidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento



Pantaleão Barbosa Souza
Requerente – Presidente da Entidade



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.451.364/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/1988
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA DE LAGOA DO RANCHO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO POV LAGOA DO RANCHO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
CEP 48.601-190	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO PAULO AFONSO
		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/11/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/01/2018** às **10:50:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão



Topo

NOTÍCIAS DE ECONOMIA

Ata da 1ª Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Associação Comunitária da Lagoa do Rancho, realizado no dia vinte e oito de outubro de hum mil novecentos e oitenta e sete, para fins de eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal. Aprovação dos estatutos, e fundação da Associação.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de hum mil novecentos e oitenta e sete, as quinze horas no Grupo Escolar da Comunidade Lagoa do Rancho, Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os associados da Associação Comunitária da Lagoa do Rancho e Técnicos do PAPP, para fundação da Associação Comunitária, aprovação de seus Estatutos, e eleição da Diretoria. De início foram escolhidos duas pessoas para coordenar a sessão: para Presidente, Manoel Silvestre Torres, Secretário, Emídio Pereira Torres. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da mesa explicou que a proposta dos Estatutos foi elaborado por uma comissão composta por dez pessoas da Comunidade. Em seguida foi realizada leitura da proposta dos Estatutos, fazendo-se as devidas correções, mudanças, cortes e acréscimos, durante a leitura do mesmo. Logo após, foi feita a apresentação da chapa única que foi aclamada por unanimidade composta de: Presidente, Manoel Silvestre Sobrinho, Vice-Presidente, José Pereira Torres, Tesoureiro, Manoel Silvestre Torres, Vice-Tesoureiro, Dioclecio Alves de Araujo, Secretário, Elzo Manoel Torres, Conselho Fiscal, Pedro Teixeira Neto, Maurino Silvestre Torres, Daniel Pereira. Finalizada a aclamação o Presidente da mesa proclamou eleitos os candidatos correspondentes a chapa única para exercerem o mandato determinado no capítulo IV, artigo 14º da Estatuto da Associação. Sem mais nada a tratar, deu-se por encerrada a sessão da qual eu Emídio Pereira Torres, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim e por todos presentes.

Lagoa do Rancho, 28 de outubro de 1987.

VICE-PRESIDENTE:

José Pereira Torres

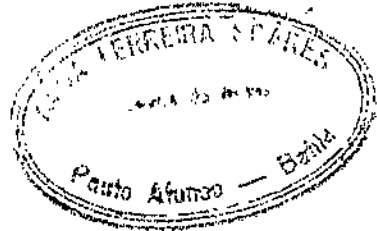
TESOUREIRO:

Manoel Silvestre Torres

SECRETÁRIO:

Elo Manoel Torres

...denuncia a firma Supras de Ma-
noel Silvestre Sobrinho
e José Pereira Torres



... em 25 de Janeiro de 1983
...
Paulo Afonso, 25 de Janeiro de 1983
M. da F. S. Soc. P.
TABELIA

Registro Pessoa Jurídica - Paulo Afonso - Ba
Protocolado em 25 de Janeiro de 1983
Protocolado sob nº 328, Es. 01 do L-B
Registrado sob nº 33 do B-2 Registro Pos-
sua Jurídica 34742
...
Ocorrência ...
Oficial ...
Paulo Afonso 25 de Janeiro de 1983

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial Antonio Almeida
Sub. Of. Maria Leay Batista Barros de Freitas
Avenida André Balcao, s/n
PAULO AFOSSO - BA.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGOA DO RANCHO

ESTATUTO

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OP. - M^o LENY BATISTA B. DE FREITAS
AV. APODIÔNIO Sales n.º 663
RANCHO PAULO AFONSO - P.A.

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGOA DO RANCHO, com sede no povoado Lagoa do Rancho, município de Paulo Afonso, estado da Bahia, tem por finalidade principal desenvolver atividades produtivas, comerciais, culturais e de lazer, com auto-gerência administrativa, econômica e financeira, tornando-se um instrumento de integração para apoio e desenvolvimento de ações que visem o bem estar do povoado da Lagoa do Rancho e áreas de influências.

§ 1º - A entidade não tem fins econômicos;

§ 2º - O prazo de duração é indeterminado, e o ano social compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro;

§ 3º - O foro jurídico é na Comarca de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 3º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º - São ainda objetivos da Associação:

- a) Desenvolver e reforçar o espírito comunitário através da criação de instrumentos comunitários e/ou atividades voltadas para o interesse comunitário;
- b) Promover o desenvolvimento econômico da Comunidade, apoiando atividades produtivas e comerciais seja de forma direta ou indireta;
- c) Gerenciamento de bens comunitários já existentes: casa de farinha mecanizada, horta comunitária e plantio comum;



- d) Colaborar com a conservação do patrimônio da Comunidade, tais como: prédio escolar, posto de saúde, poço artesiano, estradas, etc.

Art 5º - Para a realização de seus objetivos a Associação atuará isoladamente em colaboração com outras Associações congêneres, Cooperativas e órgãos públicos, sempre buscando satisfazer os interesses comunitários

II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados.

Art. 7º - Poderão ser admitidos como associados os moradores da Região da Lagoa do Rancho e/ou comunidades vizinhas aceitos pela Diretoria, submetendo-se esta decisão à aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A participação dos associados de outras comunidades nos Projetos Comunitários sob administração da Associação só dará se o associado estiver participando do Projeto desde o início de sua criação. No caso dos Projetos já existentes, a participação dos associados referidos neste parágrafo, só será permitida com a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 8º - O associado contribuirá para a Associação com taxa mensal, bem como com taxas por serviços utilizados com valores determinados pela Assembléia Geral.

Art. 9º - São direitos do associado quite com suas obrigações sociais:

- a) Usufruir dos bens e serviços existentes na Associação;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) Tomar parte nas Assembléias Gerais;

Art. 10 - São deveres do Associado:

- a) cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações da Diretoria;
- c) Pagar as taxas que forem fixadas;
- d) Respeitar os demais sócios e zelar pela Associação;
- e) Apresentar a Diretoria as irregularidades observadas;
- f) Comparecer as Assembléias Gerais.



REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL ANTONIO ALMEIDA
SUA OF. P. L. LENY BATISTA B. DE FREITAS
ABOLÍDIO Sales nº 663
O AFRONSO - RA

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. - MR LENY BATISTA B. DE FREITAS
AV. Adolônio Sales nº 66 -
DADOS O AFONSO RA

SEÇÃO ÚNICA
DA ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - A eliminação do associado será aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto, ou do Regimento Interno da Associação. Será feita apenas por decisão da Diretoria, depois de retirada a advertência ao infrator, lavrando em Livro de Atas os motivos que determinaram a eliminação.

Artigo 12 - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação da eliminação, interpor recursos que terão efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria deverá eliminar o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Associação ou que colida com os seus objetivos;
- b) Houver levado a Associação a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Depois de advertido, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, do seu Regimento Interno, das resoluções ou Deliberações da Associação;
- d) Faltar, sem a devida justificativa, a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, ou faltar a 6 (seis) Assembléias Gerais intercaladas.

III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A Associação será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;



- II – Destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 37;
- VI – aprovar as contas;
- VII – aprovar o regimento interno;
- VIII – aprovar, alterar, reformar no todo ou em parte este estatuto.

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL – ANTONIO ALMEIDA
SUB-OP. – MARLENY BATISTA B. DE FARIAS
AV. Apolônio Sales nº 600
CALLE – SÃO PAULO – SP

Art. 16 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 17 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação:

- I – do presidente da Diretoria;
- II – da Diretoria;
- III – do Conselho fiscal;
- IV – de requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18 - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, tendo cada um o direito ao voto.

Parágrafo Único – Caso haja empate na votação, caberá ao Presidente da Associação o voto de desempate.

Art. 19 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 20 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos.



Art. 21 - Compete à Diretoria:

- a) Praticar todos os atos da gestão da associação, não podendo, contudo, alienar, onerar, hipotecar, arrendar, transigir, renunciar direitos, adquirir ou alienar bens móveis, contrair empréstimos ou pagar, por qualquer forma, onerar os bens sociais, sem prévia aprovação da Assembléia Geral;
- b) Reunir-se regularmente para avaliar o funcionamento da Associação e programar as atividades;
- c) Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- d) Estabelecer o valor das taxas a serem pagas pelos associados contribuintes;
- e) Apresentar a Assembléia Geral sugestão de elaboração, de alteração ou de reforma do Regimento Interno;
- f) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- g) Convocar a Assembléia Geral;
- h) Executar as resoluções da Assembléia Geral

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 1 vez por mês.

Art. 23 - Os Diretores são solidários na responsabilidade dos seus atos emanados da Diretoria, ressalvando-se porém, a cada diretor, o direito de fazer constar em ata os fundamentos de voto vencido.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



REGISTRO DAS PESSOAS - UNIDADE...
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OP. - M^o LENY ALMEIDA
AV. APOCALIPSE Nº 100
SAO PAULO - SP

Art. 26 - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- b) Guardar e manter em boa ordem os registros relativos à inscrição dos associados, de acordos, livros e demais documentos da Associação;
- c) Minutar as correspondências da Associação;
- d) Assinar, conjuntamente com o Presidente, a ficha de admissão dos associados;
- e) Dar publicidade as notificações, editais e avisos.

Parágrafo Único – Em suas faltas ou impedimentos será substituído por qualquer membro da Diretoria e, na vacância, a Assembléia Geral indicará o seu substituto.

Art. 27 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, depositando-os em estabelecimento bancário, quando for o caso, mantendo sempre em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas ordinárias conforme o orçamento anual e as contas extraordinárias autorizadas pelo Presidente em exercício;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- e) Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Assinar, com o presidente, os contratos que a Diretoria realizar, todos os cheques e papéis que se refiram à movimentação de valores de dinheiro, ordens de pagamentos, papéis e títulos que representem obrigações financeira da Associação;

Art. 28 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 29 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 associados, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;



DISTRO DAS PESSOAS JURIDICAS
OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
SUB-OF. - MARLENY BATISTA R. DE SIQUEIRA
AV. ADOLFO S. GONCALVES, 100 - GRUPO
PAULISTA - SAO PAULO - SP

- h) Examinar o balancete trimestral e o balanço anual apresentados pela Diretoria, opinando a respeito;
- c) Emitir parecer sobre as atividades econômicas e financeiras realizadas pela Diretoria;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral para decidir sobre atos de gestão financeira da Diretoria que considerar inconvenientes aos interesses da Associação.

Art. 31 - Os diretores e conselheiros, bem como demais associados, não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à Associação, ressalvada ajuda para custear despesas com reuniões das quais participem os diretores e/ou conselheiros.

Art. 32 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33 - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, dos donativos de qualquer espécie, sendo que essas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 34 - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices de dívida pública, donativos ou legados de pessoas naturais ou jurídicas de direito público.

Art. 35 - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, ou entidade pública.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.



Art. 37 - A Associação não poderá assumir qualquer tipo de compromisso partidário, ou de procedimento religioso.

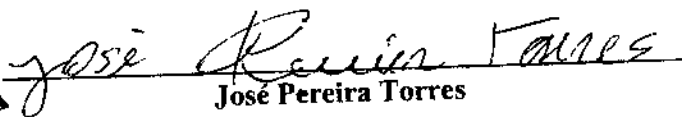
Art. 38 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

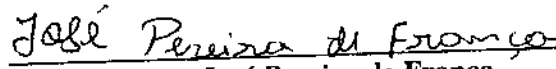
Art. 39 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações e presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 29 de janeiro de 2005.

Paulo Afonso, em 29 de janeiro de 2005.


José Pereira Torres
Presidente

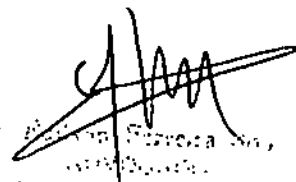

José Pereira de França
Secretário

Raimundo Pereira de França
Raimundo Pereira de França
Primeiro Tesoureiro

Cartório
Cadastrado em
03/10/05
TABELIA
Lena A. Fernandes Albério
Sub-Tabela

Dr. Edilson Ferreira Souza
Dr. Edilson Ferreira Souza
ADVOGADO
O. A. B. nº 10.995 - PH
C.F.P. 093.255.148 - 34

COSME SILVA DE SÁ
 DIOCLÉCIO ALVES DE ARAUJO
 SUPRIANO PEREIRA DE FRANÇA
 JOSÉ BARBOSA DE SOUZA
 JOÃO JOSÉ TORRES
 MAURO GUILHERME DA SILVA
 ALÚZIO ANTONIO DA SILVA
 JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 ANDRÉ ANTONIO CARAÍBA
 HENRIQUE PEREIRA DE FRANÇA
 MAURINO SILVESTRE TORRES
 JURACY SOUZA TORRES
 TERTULIANO LIMA
 DANIEL PEREIRA
 GONÇALVES SOUZA TORRES
 MANOEL SILVESTRE TORRES
 MANOEL SILVESTRE SOBRINHO
 ELZO MANOEL TORRES
 MANOEL SOUZA TORRES
 IVANILDO PEREIRA TORRES
 ERONIDES P. TORRES
 MIGUEL JOSÉ DE FRANÇA
 AQUINO DE JESUS
 JOÃO MIGUEL PEREIRA
 ELIOTÉRIO JOSÉ DOS SANTOS
 LIONILDO JOSÉ DOS SANTOS
 SILVINO CARAIBA
 ALEXANDRE ANTONIO DE LIMA


 Luiz Antônio de Souza
 Diretor Geral
 Rua ...
 CEP ...

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
 OFICIAL ANTONIO ALMEIDA
 Nº 09 - MR LENY BATISTA B. DE FREITAS
 Av. Apolônio Sales nº 68
 BALNEÁRIO MARANHÃO

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
 OFICIAL - ANTONIO ALMEIDA
 Nº 09 - MR LENY BATISTA B. DE FREITAS
 Av. Apolônio Sales nº 68
 BALNEÁRIO MARANHÃO

Registro Pessoas Jurídicas - Paulo Afonso DA
 Promete-se em 10 de Fevereiro de 2005
 Protocolado sob n.º 1989 fls. 299 no L. A-01
 Registrado sob n.º _____ fls. _____ do L. _____
 Registro das Pessoas Jurídicas.
 Averbado AV12-73 fls. 196 b-A-10

Decisão da Assembleia Geral Extraordinária
 Reforme e Alteração do Estatuto Social
 da Pres. Comunit. de Baixos do Rancho
 Oficial quanda Luícia Soares Santos
 em 10 de Fevereiro de 2005